

**RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 483-A/2019 DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANDERSON MORAES, QUE "AUTORIZA A IMPLEMENTAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VIA APLICATIVO DE MENSAGENS NOS MODAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO QUE OPERAM SOB CONCESSÃO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, foi levado à contingência de vetar integralmente o presente projeto.

Trata-se de projeto de lei meramente autorizativo, violador do princípio da separação harmônica dos poderes, previsto expressamente no art. 2º da CRFB.

É que, como se nota, houve regulamentação de matéria cuja competência legislativa foi atribuída ao Chefe do Poder Executivo, o que gera vício de inconstitucionalidade formal. O art. 112, § 2º, II, "d", da CERJ, determina que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo deflagrar projeto de lei que disponha sobre organização e funcionamento da Administração Estadual. Tal regra de competência legislativa, como se observa, não foi devidamente considerada pela Casa Parlamentar no presente caso.

Ainda que não houvesse a referida inconstitucionalidade, instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Transportes informou que as operadoras de transportes como: ferroviário, aquaviário e rodoviário possuem canais de comunicação, por meio dos quais o usuário se manifesta, posto que, cada modal possui seu número telefônico, bem como sítios eletrônicos. Estando, ainda, disponíveis os sites e telefones das ouvidorias da Agência Reguladora de Serviços Públicos - AGETRANSP, como também do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO.

Entretanto, tendo em vista a relevância da iniciativa, determinarei à Pasta competente a elaboração de estudo para a adequada viabilidade da medida.

Por tudo isso, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

WILSON WITZEL  
Governador

Id: 2214099

OFÍCIO GG/PL Nº 234 RIO DE JANEIRO,  
11 DE OUTUBRO DE 2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 20 de setembro de 2019, do Ofício nº 342 - M, de 19 de setembro de 2019, referente ao Projeto de Lei nº 3482-A de 2017 de autoria da Deputada Martha Rocha que, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INFORMAÇÃO DA TIPAGEM SANGUÍNEA E DO FATOR RH NA EMISSÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE RECÉM-NASCIDOS, A SER EXPEDIDO POR HOSPITAIS E MATERNIDADES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

WILSON WITZEL  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **André Ceciliano**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3482-A/2017 DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA MARTHA ROCHA, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INFORMAÇÃO DA TIPAGEM SANGUÍNEA E DO FATOR RH NA EMISSÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE RECÉM-NASCIDOS, A SER EXPEDIDO POR HOSPITAIS E MATERNIDADES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".**

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, foi levado à contingência de vetar integralmente o presente projeto.

Trata-se de projeto de lei meramente autorizativo, violador do princípio da separação harmônica dos poderes, previsto expressamente no art. 2º da CRFB.

É que, como se nota, houve regulamentação de matéria cuja competência legislativa foi atribuída ao Chefe do Poder Executivo, o que gera vício de inconstitucionalidade formal. O art. 112, § 2º, II, "d", da CERJ, determina que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo deflagrar projeto de lei que disponha sobre organização e funcionamento da Administração Estadual. Tal regra de competência legislativa, como se observa, não foi devidamente considerada pela Casa Parlamentar no presente caso.

Ainda que não houvesse a referida inconstitucionalidade, instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Saúde, seguindo orientações do Ministério da Saúde, informou que a coleta de amostra para a tipagem sanguínea e fator RH deve fazer parte da rotina de assistência ao recém-nascido (RN), nesse sentido, o resultado do exame deve ser disponibilizado no momento da alta.

Além disso, a realização do Teste do Pezinho deve ocorrer do 3º ao 5º dia de vida da criança, em unidades de coletas cadastradas pelo Serviço de Referência em Triagem Neonatal, seja nas maternidades, Unidades de Saúde Familiar, Unidades Básicas de Saúde, entre outras, o que de praxe é realizado após a alta da maternidade.

Por tudo isso, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

WILSON WITZEL  
Governador

Id: 2214100

OFÍCIO GG/PL Nº 235 RIO DE JANEIRO,  
11 DE OUTUBRO DE 2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 25 de setembro de 2019, do Ofício nº 348 - M, de 24 de setembro de 2019, referente ao Projeto de Lei nº 1923-A de 2013 de autoria do Deputado Atila Nunes que, "ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 1.866, DE 8 DE OUTUBRO DE 1991, PARA A INCLUSÃO DE ARTIGOS, DISPONDO SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS OU FOGOS DE ARTIFÍCIO EM AMBIENTES FECHADOS".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

WILSON WITZEL  
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado **André Ceciliano**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1923-A/2013, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ÁTILA NUNES, QUE "ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 1.866, DE 8 DE OUTUBRO DE 1991, PARA A INCLUSÃO DE ARTIGOS, DISPONDO SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS OU FOGOS DE ARTIFÍCIO EM AMBIENTES FECHADOS".**

Apesar do nobre propósito insculpido na iniciativa do Poder Legislativo, não me foi possível sancioná-la.

É que a Lei nº 1.866, de 8 de outubro de 1991, foi revogada através da edição da Lei nº 5.390, de 19 de fevereiro de 2009, que, ao dispor sobre a fabricação, comercialização, estocagem e queima de fogos de artifício no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em seu art. 25, cuidou de revogar expressamente a lei objeto da presente proposta, bem como as normas que posteriormente vieram a alterá-la.

Insta consignar, contudo, que os objetivos propostos pela presente iniciativa não restarão prejudicados, eis que já se encontram atendidos pela legislação em vigor.

Em âmbito federal encontra-se vigente a Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.

No Estado do Rio de Janeiro foi editado o Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018 (regulamentou o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico), elaborado por um Grupo de Trabalho composto por oficiais de diversas áreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de

Janeiro - CBMERJ, após ampla, abrangente e organizada consulta pública, produzindo um texto em conjunto com profissionais que desempenham as funções civis operacionais congêneres ao CBMERJ em empresas, além de mestres em engenharia e em segurança contra incêndio e pânico das mais respeitadas universidades e institutos do País.

Para regulamentá-lo foi publicada a Portaria CBMERJ nº 1071, de 27 de agosto de 2019, que aprovou as notas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro necessárias ao cumprimento do supracitado Decreto.

Diante do exposto, não tive outra opção senão a de apor veto total ao projeto de lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

WILSON WITZEL  
Governador

Id: 2214101

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.786 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ - EGE - SEFAZ, NO VALOR DE R\$ 100.000.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 8.055, de 19 de Julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do orçamento anual de 2019;

- o art. 5º da Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019;

- o Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2019; e

- e o que constam dos Processos nºs ALERJ 23.520/2019 e SEI-12/001/034879/2019,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal dos Encargos Gerais do Estado - sob a supervisão da SEFAZ - EGE-SEFAZ, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na forma do Anexo I.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com anulação de igual valor nos saldos de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

**Art. 3º** - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo II.

**Art. 4º** - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SECCG nº 02, de 06 de fevereiro de 2019, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos III, IV e V.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019

WILSON WITZEL

### ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS		NATUREZA DE DESPESA	FR	VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
	E	S				
<b>Assembléia Legislativa</b>						
01010.01.031.0136.5403 Ampl., Reforma e Moder. das Instal. da Alerj	F		3390.00 Aplicações Diretas	100		10.000.000,00
01010.01.122.0135.2462 Manut das Ativid Admin e Legislat da ALERJ	F		3390.00 Aplicações Diretas	100		90.000.000,00

## DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

**PARTE I - PODER EXECUTIVO:** Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

**AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ:** Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

**RIO** - Rua São José, 35, sl. 222/24  
Edifício Garagem Menezes Cortes  
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e  
Fax: 2332-6549

**NITERÓI** - Av. Visconde do Rio Branco,  
360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay  
Market - Centro, Niterói/RJ.  
Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693  
e 2719-2705

**PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:** cm/col \_\_\_\_\_ **R\$ 132,00**  
cm/col para Municipalidades \_\_\_\_\_ **R\$ 92,40**

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h**

### ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL \_\_\_\_\_ **R\$ 284,00**  
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**  
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

**A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas.** Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

**ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.**

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

**Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ**

37020.28.123.0000.0765 F 3390.00 100 100.000.000,00  
Restituições Recursos de Terceiros Aplicações Diretas

**TOTAL 100.000.000,00 100.000.000,00**

Processo nº: ALERJ 23520/2019, SEI-12/001/034879/2019

NOTAS: ESF - Identifica a Esfera Orçamentária  
FR - Identifica a Fonte de Recursos  
ESFERA "F" - Orçamento Fiscal

FONTE 100 - Ordinários Provenientes de Impostos

Id: 2214169

**ANEXO II**

Unidade Orçamentária	LOA Atualizada	Contingenciamento	Limite para Movimentação de Empenho (Anual)
07010	SEINFRA	192.325.798	10.932.783
07310	IEEA	12.797.963	2.504.367
07510	EMOP	114.668.740	15.224.717
08010	VICE-GOV	5.574.817	5.050
08320	RIOSEGURANCA	5.496.730	693.350
08330	DETRAN-RJ	1.474.872.601	402.125.090
08410	DER-RJ	290.921.972	54.006.251
08411	FLXIII	70.141.958	12.484.485
09010	PGE	428.243.281	0
09610	FUNPERJ	218.671.018	0
13010	SEAPPA	60.960.997	13.531.400
13410	FIPERJ	15.015.912	4.056.201
13530	EMATER	93.086.828	17.845.250
13540	PESAGRO	40.752.852	6.817.480
13710	CASERJ	5.913.419	659.608
13720	CEASA	160.983.858	16.164.262
14010	SEGOV	77.047.104	1.86265E-09
14310	PROCON-RJ	14.136.260	3.084.686
14610	FEPROCON	11.617.436	0
15010	SECEC	104.550.318	31.069.793
15410	FUNARJ	27.274.578	5.458.076
15430	FTMRJ	96.168.648	45.860.734
15440	FMIS	3.497.624	617.856
15610	FEC	37.951.631	11.615.940
16010	SEDEC	1.841.762.719	367.834.247
16610	FUNESBOM	364.011.314	69.583.781
17010	SEELJE	31.330.294	3.105.234
17310	SUDERJ	16.895.616	1.831.852
18010	SEEDUC	5.035.796.684	294.453.036
18020	DEGASE	298.280.777	0,003513826
18030	CEE	116.682	2.899
20010	SEFAZ	1.164.656.383	219.444.161
20340	RIOPREVIDENCIA	23.178.839.957	3.455.179.078
20610	FAF	351.981.004	109.332.163
21010	SECCG	79.161.594	5.516.867
21020	SSCS	6.570.858	1.191.230
21060	SSMCC	25.475.598	5.026.307
21350	PRODERJ	85.562.456	19.755.862
21410	CEPERJ	18.436.448	2.592.134
21530	SERVE	2.985.598	39.106
21610	FUNDEP	35.000	0
21620	FEMPO	9.235.711	0
21710	METRO	741.913	15.235
21720	CTC-RJ	1.039.968	88.767
21730	FLUMITRENS	5.072.039	102.169
24010	SEAS	400.298.574	3.975.692
24020	UEPSAM	2.522.777	2.417.777
24040	FECAM	708.498.787	36.209.309
24320	INEA	529.852.412	52.218.105
24330	ITERJ	20.632.775	4.570.571
24370	DRM	8.476.905	1.747.719
24630	FUNDRHI	176.679.391	0
24640	FUNTERJ	3.000	0
25010	SEAP	1.159.390.263	187.894.307
25410	FSCABRINI	19.225.852	2.371.101
25610	FUESP	74.773.434	45.830
26010	SESEG (em Extinção)	92.164.438	38.095.105
29010	SES	24.101.313	23.431.813
29310	IASERJ	2.958.418	69.665
29420	FS	684.574.130	0
29610	FES	6.088.423.466	259.554.845
29710	IVB	155.706.826	6.841.546
30010	SEDEERI	45.491.851	8.663.128
30310	AGETRANSP	34.824.704	9.999.704
30320	AGENERSA	33.676.102	9.999.705
30340	LOTERRJ	175.481.105	281.105
30380	IPEM-RJ	54.212.550	0
30390	JUCERJA	63.031.922	0
30610	FEFEPS	504.855	499.855
30630	FREMF	60.645.486	0
30750	CODIN	30.861.557	8.562.752
31010	SETRANS	105.045.553	32.223.531
31330	DETRO-RJ	83.854.632	0
31610	FET	447.319.000	191.159.500
31710	CODERTE	35.591.245	3.733.653
31720	CENTRAL	503.308.023	15.326.962
31730	RIOTRILHOS	136.799.160	30.157.546
37010	EGE/SECCG	390.084.427	190.084.427
37020	EGE/SEFAZ	11.514.172.871	5.545.527.530
40010	SECTI	12.528.012	843.050
40410	FAPERJ	535.372.482	174.276.419
40430	UERJ	1.372.161.995	61.467.662
40440	FAETEC	840.590.486	51.715.245
40450	UENF	295.671.081	52.790.679
40460	CECIERJ	86.590.716	7.000.000
40470	UEZO	40.431.833	1.520.053
40610	FATEC	1.331.489	0
43010	SETUR	108.968.743	1.888.111
43710	TURISRIO	19.143.815	1.304.913
49010	SEDSODH	166.377.104	94.363.596
49412	FIA-RJ	19.881.953	6.881.436
49610	FFIA	4.553.757	7.435
49641	FUPDE	105.000	102.500
49650	FEAS	140.086.805	63.015.972
50010	CGE	82.495.492	17.470.608
50610	FACI-RJ	10.000	5.000
51010	SEPM	5.459.667.846	1.125.157.411
51640	FUNESSP	255.000	252.500
51650	FUNESPOM	339.267.967	101.860.485
51660	FISED	509.021.967	2.541.833
52010	SEPOL	1.887.582.116	386.801.140
52610	ACADEPOL	360	0
52620	FUNESPOL	2.557.425	1.685.001
53010	SECID	100.440.669	7.865.002
53610	FEHIS	338.690.580	174.131.552
53720	CEHAB-RJ	63.161.790	11.969.872
<b>Total</b>	<b>72.370.795.243</b>	<b>14.222.431.758</b>	<b>58.148.363.485</b>

Id: 2214170

**ANEXO III - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Unidade Orçamentária	FR	Limite para Movimentação de Empenho (Anual)
07010	SEINFRA	100
07310	IEEA	100
07510	EMOP	100
08010	VICE-GOV	100
08320	RIOSEGURANCA	100
08330	DETRAN-RJ	230
08330	DETRAN-RJ	232
08410	DER-RJ	100
08411	FLXIII	100
09010	PGE	100
09010	PGE	230
13010	SEAPPA	100
13410	FIPERJ	100
13530	EMATER	100
13540	PESAGRO	100
13710	CASERJ	100
13720	CEASA	100
13720	CEASA	230
14010	SEGOV	100
14010	SEGOV	212
14310	PROCON-RJ	100
15010	SECEC	100
15410	FUNARJ	100
15430	FTMRJ	100
15430	FTMRJ	230
15440	FMIS	100
16010	SEDEC	100
16010	SEDEC	212
16610	FUNESBOM	232
17010	SEELJE	100
17310	SUDERJ	100
18010	SEEDUC	100
18010	SEEDUC	122
18010	SEEDUC	215
18020	DEGASE	100
18020	DEGASE	122
20010	SEFAZ	100
20340	RIOPREVIDENCIA	100
20340	RIOPREVIDENCIA	231
20340	RIOPREVIDENCIA	234
20610	FAF	100
21010	SECCG	100
21020	SSCS	100
21060	SSMCC	100
21350	PRODERJ	100
21410	CEPERJ	100
21530	SERVE	100
21710	METRO	100
21720	CTC-RJ	100
21730	FLUMITRENS	100
24010	SEAS	100
24010	SEAS	297
24320	INEA	100
24320	INEA	218
24320	INEA	230
24320	INEA	232
24330	ITERJ	100
24370	DRM	100
25010	SEAP	100
25410	FSCABRINI	100
26010	SESEG (em Extinção)	100
29420	FS	223
29610	FES	100
29610	FES	122
29610	FES	225
29710	IVB	230
30010	SEDEERI	100
30310	AGETRANSP	232
30320	AGENERSA	232
30340	LOTERRJ	230
30380	IPEM-RJ	212
30390	JUCERJA	230
30750	CODIN	100
30750	CODIN	230
31010	SETRANS	100
31330	DETRO-RJ	230
31710	CODERTE	230
31720	CENTRAL	100
31730	RIOTRILHOS	100
37020	EGE/SEFAZ	100
37020	EGE/SEFAZ	107
40010	SECTI	100
40410	FAPERJ	100
40430	UERJ	100
40440	FAETEC	100
40440	FAETEC	224
40450	UENF	100
40460	CECIERJ	100
40470	UEZO	100
43010	SETUR	100
43710	TURISRIO	100
49010	SEDSODH	100
49412	FIA-RJ	100
50010	CGE	100
51010	SEPM	100
51010	SEPM	212
51660	FISED	103
52010	SEPOL	100
53010	SECID	100
53720	CEHAB-RJ	100
<b>Total</b>		<b>33.981.830.155</b>

Id: 2214171

ANEXO IV - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

Unidade Orçamentária	FR	Limite para Movimentação de Empenho (Anual)
07010	SEINFRA	100
07310	IEEA	100
07510	EMOP	100
08320	RIOSEGURANCA	100
08330	DETRAN-RJ	232
08410	DER-RJ	100
08411	FLXIII	100
09010	PGE	100
09610	FUNPERJ	230
09610	FUNPERJ	232
13010	SEAPPA	100
13410	FIPERJ	100
13530	EMATER	100
13530	EMATER	230
13540	PESAGRO	100
13540	PESAGRO	230
13710	CASERJ	100
13710	CASERJ	230
13720	CEASA	100
13720	CEASA	230
14010	SEGOV	100
14310	PROCON-RJ	100
15010	SECEC	100
15410	FUNARJ	100
15430	FTMRJ	100
15440	FMIS	100
16010	SEDEC	100
16610	FUNESBOM	232
17010	SEELJE	100
17310	SUDERJ	100
17310	SUDERJ	230
18010	SEEDUC	100
18020	DEGASE	100
20010	SEFAZ	100
20340	RIOPREVIDENCIA	231
20340	RIOPREVIDENCIA	234
21010	SECCG	100
21020	SSCS	100
21060	SSMCC	100
21350	PRODERJ	100
21410	CEPERJ	100
21530	SERVE	100
21710	METRO	100
21720	CTC-RJ	100
21720	CTC-RJ	230
21730	FLUMITRENS	100
24010	SEAS	100
24320	INEA	100
24320	INEA	218
24320	INEA	230
24330	ITERJ	100
24370	DRM	100
24370	DRM	232
24630	FUNDRHI	230
25010	SEAP	100
25410	FSCABRINI	100
25410	FSCABRINI	230
26010	SESEG (em Extinção)	100
29010	SES	100
29310	IASERJ	100
29310	IASERJ	230
29420	FS	223
29610	FES	100
29710	IVB	230
30010	SEDEERI	100
30320	AGENERSA	232
30340	LOTARJ	230
30380	IPEM-RJ	100
30380	IPEM-RJ	212
30390	JUCERJA	230
30750	CODIN	100
30750	CODIN	230
31010	SETRANS	100
31330	DETRO-RJ	230
31710	CODERTE	230
31720	CENTRAL	100
31720	CENTRAL	230
31730	RIOTRILHOS	100
37010	EGE/SECCG	100
37020	EGE/SEFAZ	100
37020	EGE/SEFAZ	101
37020	EGE/SEFAZ	102
37020	EGE/SEFAZ	104
37020	EGE/SEFAZ	107
37020	EGE/SEFAZ	111
37020	EGE/SEFAZ	126
37020	EGE/SEFAZ	132
40010	SECTI	100
40410	FAPERJ	100
40430	UERJ	100
40430	UERJ	212
40430	UERJ	230
40440	FAETEC	100
40440	FAETEC	230
40450	UENF	100
40450	UENF	212
40450	UENF	230
40460	CECIERJ	100
40460	CECIERJ	230
40470	UEZO	100
43010	SETUR	100
43710	TURISRIO	100
49010	SEDSODH	100
49412	FIA-RJ	100
50010	CGE	100
51010	SEPM	100
51650	FUNESPOM	230
52010	SEPOL	100
53010	SECID	100
53720	CEHAB-RJ	100
53720	CEHAB-RJ	230
	Total	8.902.693.111

Id: 2214172

ANEXO V - MANUTENÇÃO, ATIVIDADES FINALÍSTICAS E PROJETOS

Unidade Orçamentária	FR	Limite para Movimentação para Empenho (Anual)
07010	SEINFRA	100
07010	SEINFRA	212
07010	SEINFRA	214
07010	SEINFRA	230
07310	IEEA	100
07510	EMOP	100
07510	EMOP	230
08010	VICE-GOV	100
08320	RIOSEGURANCA	100
08330	DETRAN-RJ	212
08330	DETRAN-RJ	230
08330	DETRAN-RJ	232
08410	DER-RJ	100
08410	DER-RJ	126

08410	DER-RJ	230	26.008.561
08411	FLXIII	100	22.525.452
08411	FLXIII	122	4.176.895
09010	PGE	230	103.537.151
09610	FUNPERJ	230	18.861.474
09610	FUNPERJ	232	195.309.544
13010	SEAPPA	100	6.247.293
13010	SEAPPA	111	2.792.000
13010	SEAPPA	195	3.008.292
13010	SEAPPA	212	3.000.000
13010	SEAPPA	232	1.405.017
13410	FIPERJ	100	228.496
13530	EMATER	100	3.779.126
13530	EMATER	230	1.037.642
13540	PESAGRO	100	691.514
13540	PESAGRO	212	4.196.752
13540	PESAGRO	230	113.296
13540	PESAGRO	233	40.749
13710	CASERJ	100	13.278
13710	CASERJ	230	287.212
13720	CEASA	100	660.000
13720	CEASA	230	82.947.123
14010	SEGOV	100	12.280.329
14010	SEGOV	212	874.051
14310	PROCON-RJ	100	464.057
14610	FEPROCON	230	11.617.436
15010	SECEC	100	15.372.471
15010	SECEC	212	37.656.238
15010	SECEC	230	100.255
15410	FUNARJ	100	2.700.613
15410	FUNARJ	230	831.463
15430	FTMRJ	100	6.460.528
15430	FTMRJ	230	3.729.062
15440	FMIS	100	355.017
15440	FMIS	230	30.000
15610	FEC	100	15.940
15610	FEC	230	26.319.751
16010	SEDEC	120	4.354.040
16610	FUNESBOM	120	1.742.606
16610	FUNESBOM	225	1.000.000
16610	FUNESBOM	230	85.022.770
16610	FUNESBOM	232	186.156.157
17010	SEELJE	100	6.949.870
17010	SEELJE	212	1.577.579
17010	SEELJE	224	13.167.024
17310	SUDERJ	100	1.258.612
17310	SUDERJ	230	2.689.916
18010	SEEDUC	100	353.771.688
18010	SEEDUC	105	460.432.689
18010	SEEDUC	120	2.465.199
18010	SEEDUC	122	309.835.514
18010	SEEDUC	212	192.766
18010	SEEDUC	215	16.908.936
18010	SEEDUC	224	209.364.172
18020	NOVO DEGASE	100	76.119.559
18020	NOVO DEGASE	101	28.786.391
18020	NOVO DEGASE	120	316.909
18020	DEGASE	100	16.682.319
18030	CEE	100	113.783
20010	SEFAZ	100	68.036.374
20010	SEFAZ	111	250.000.000
20340	RIOPREVIDENCIA	231	185.889.927
20340	RIOPREVIDENCIA	234	11.291.219
20610	FAF	100	89.099.848
21010	SECCG	100	8.289.021
21020	SSCS	100	1.370.098
21060	SSMCC	100	7.431.579
21350	PRODERJ	100	11.411.732
21350	PRODERJ	122	50.000
21350	PRODERJ	230	10.076.467
21410	CEPERJ	100	236.650
21410	CEPERJ	230	5.320.000
21530	SERVE	100	4.978
21610	FUNDEP	233	35.000
21620	FEMPO	230	9.235.711
21710	METRO	100	4.278
21720	CTC-RJ	100	8.284
21720	CTC-RJ	230	50.000
21730	FLUMITRENS	100	11.327
24010	SEAS	100	128.772
24010	SEAS	111	335.000.000
24010	SEAS	214	48.501.683
24010	SEAS	297	1.000.000
24020	UEPSAM	100	105.000
24040	FECAM	101	563.689
24040	FECAM	104	665.725.789
24040	FECAM	297	6.000.000
24320	INEA	212	4.363.582
24320	INEA	214	238.945.045
24320	INEA	218	56.069.780
24320	INEA	230	20.950.670
24320	INEA	232	17.072.850
24320	INEA	233	264.500
24320	INEA	297	17.628.285
24330	ITERJ	100	364.967
24330	ITERJ	122	126.064
24330	ITERJ	212	6.767.142
24370	DRM	100	142.100
24370	DRM	230	1.200
24370	DRM	232	412.780
24630	FUNDRHI	212	1.381.116
24630	FUNDRHI	230	175.288.275
24640	FUNTERJ	230	3.000
25010	SEAP	100	401.443.362
25010	SEAP	120	2.616.785
25010	SEAP	212	4.097.456
25410	FSCABRINI	100	1.306.529
25410	FSCABRINI	230	11.083.791
25610	FUESP	100	45.830
25610	FUESP	120	148.631
25610	FUESP	212	4.770
25610	FUESP	224	61.743.638
25610	FUESP	230	12.784.737
26010	SESEG (em Extinção)	100	23.261.059
26010	SESEG (em Extinção)	212	21.528.193
29010	SES	100	46.500
29010	SES	224	618.000
29310	IASERJ	100	1.627.800
29310	IASERJ	230	120.000
29420	FS	223	367.568.880
29420	FS	225	2.590
29610	FES	100	1.661.694.130



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).  
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019 às 07:47:54 -0300.

A assinatura não possui validade quando impresso.

29610	FES	122	2.460.159.913
29610	FES	212	2.151.261
29610	FES	225	775.191.016
29610	FES	232	3.556.497
29710	IVB	230	140.361.687
30010	SEDEERI	100	6.164.686
30010	SEDEERI	212	11.408.817
30310	AGETRANS	230	909.931
30310	AGETRANS	232	4.246.525
30320	AGENERSA	232	8.842.503
30340	LOTERJ	230	162.656.500
30380	IPEM-RJ	212	29.597.550
30390	JUCERJA	230	37.555.679
30610	FEFEPS	230	5.000
30630	FREMF	230	60.645.486
30750	CODIN	100	3.762.578
30750	CODIN	230	6.347.699
31010	SETRANS	100	12.810.742
31010	SETRANS	122	16.945.500
31010	SETRANS	212	31.954
31010	SETRANS	214	35.856.709
31010	SETRANS	230	24.000
31330	DETRO-RJ	230	59.621.632
31610	FET	122	256.159.500
31710	CODERTE	230	11.292.670
31720	CENTRAL	100	5.368.835
31720	CENTRAL	111	386.533.990
31720	CENTRAL	230	1.599.177
31730	RIOTRILHOS	100	7.450.412
31730	RIOTRILHOS	230	1.047.852
37020	EGE/SEFAZ	100	2.500
40010	SECTI	100	1.430.641
40410	FAPERJ	100	342.573.692
40410	FAPERJ	101	7.085
40410	FAPERJ	212	9.680.824
40410	FAPERJ	230	1.842.376
40430	UERJ	100	266.537.338
40430	UERJ	122	68.490.681
40430	UERJ	212	13.580.588
40430	UERJ	225	44.193.956
40430	UERJ	230	43.869.913
40440	FAETEC	100	113.407.334
40440	FAETEC	101	11.342.290
40440	FAETEC	122	16.544.359
40440	FAETEC	224	12.150.825
40440	FAETEC	230	304.250
40450	UENF	100	69.138.603
40450	UENF	122	15.210.081

40450	UENF	212	5.220.706
40450	UENF	230	242.741
40460	CECERJ	100	45.292.296
40460	CECERJ	101	4.731
40460	CECERJ	212	9.158.739
40460	CECERJ	230	3.877.302
40470	UEZO	100	13.532.061
40470	UEZO	212	1.400.000
40470	UEZO	230	65.000
40610	FATEC	230	1.331.489
43010	SETUR	100	18.910.066
43010	SETUR	111	73.803.030
43010	SETUR	212	7.864.477
43710	TURISRIO	100	159.910
49010	SEDSODH	100	9.108.856
49010	SEDSODH	122	45.373.486
49412	FIA-RJ	100	504.083
49412	FIA-RJ	230	5.004
49610	FFIA	100	7.435
49610	FFIA	230	4.538.888
49641	FUPDE	100	2.500
49650	FEAS	100	4.513.375
49650	FEAS	122	54.722.107
49650	FEAS	212	254.192
49650	FEAS	224	14.004.647
49650	FEAS	230	3.576.511
50010	CGE	100	1.430.558
50610	FACI-RJ	100	5.000
51010	SEPM	100	129.305.597
51010	SEPM	120	59.283.352
51640	FUNESSP	100	2.500
51650	FUNESPO	212	9.574.402
51650	FUNESPO	218	23.485.596
51650	FUNESPO	230	204.067.484
51660	FISED	103	392.462.543
52010	SEPOL	100	37.293.050
52010	SEPOL	120	11147797,34
52610	ACADEPOL	230	360
52620	FUNESPOL	232	872.424
53010	SECID	100	719.078
53010	SECID	104	141.127
53010	SECID	111	63.560.666
53010	SECID	212	5.864.099
53010	SECID	214	19.682.582
53610	FEHIS	122	163.609.141
53610	FEHIS	214	949.887
53720	CEHAB-RJ	100	1.975.844
53720	CEHAB-RJ	214	964.228
53720	CEHAB-RJ	230	1.381.433
<b>Total</b>			<b>15.263.840.218</b>

Id: 2214173

**Atos do Governador****ATO DO GOVERNADOR****DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, e com validade a contar de 20 de setembro de 2019, a Coordenadora **CINTIA RANGEL MOREIRA**, ID FUNCIONAL Nº 5102984-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente pelo expediente afeto à Superintendência da Área Econômica, da Auditoria Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado. Processo nº E-32/001/031483/2019.

Id: 2214181

**Vice Governadoria do Estado****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO  
FUNDAÇÃO LEÃO XIII****DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 11.10.2019**

**PROCESSO Nº E-16/004/1323/2019 - CONCEDO** o benefício de Auxílio Funeral a Alexandra Patrícia Crespo - CPF nº 688.956.747-15, decorrente do falecimento da ex-servidora MARIA FRANCISCA TERE-SA CRESPO - ID. 2142635-0.

**PROCESSO Nº E-16/004/1616/2019- CONCEDO** o benefício de Auxílio Funeral a favor Thiago Moniz de Oliveira Amaro-CPF nº 108.023.007-66, decorrente do falecimento da ex-servidora INÊS MONIZ DE OLIVEIRA- ID. 717045-1.

**PROCESSO Nº E-16/004/1644/2019- CONCEDO** o benefício de Auxílio Funeral a Vera Lucia Lemos Barroca- CPF nº 610.657.577-00, decorrente do falecimento do ex-servidor WALBER BARROCA GAL-LOTE- ID. 2134326-8.

**PROCESSO Nº E-16/004/1620/2019- CONCEDO** o benefício de Auxílio Funeral a favor Monica Pereira da Silva- CPF nº 055.903.987-54, decorrente do falecimento da ex-servidora ELIANA PEREIRA DE OLIVEIRA-ID. 2135356-5.

Id: 2213948

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****RETIFICAÇÃO**

D.O. DE 03.10.2019

PÁGINA 02 - 2ª COLUNA

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 30.09.2019**

PROC. Nº E-12/061/2712/2018

Onde se lê: ...R\$ 19.901,80 (dezenove mil novecentos e um reais e oitenta centavos).

Leia-se: ... R\$ 19.781,00 (dezenove mil setecentos e oitenta e um reais).

Id: 2213971

**VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIRETORIA DE OPERAÇÃO, MONITORAMENTO E  
CONTROLE DE TRÂNSITO****ATO DO DIRETOR  
DE 04.10.2019**

**DESIGNA**, com validade a partir de 07/10/2019, o Agente de Trabalhos de Engenharia **LUCIANO LUCAS MÜLLER**, matr. 13/55903, ID Funcional 2835056-1, para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) PAINÉIS DE MENSAGENS VARIÁVEIS (PMVs) MÓVEIS PARA ATENDER ÀS DIVERSAS RODOVIAS PERTENCENTES À FUNDAÇÃO DER-RJ, a cargo da Empresa TRAFEG - SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DE TRÂNSITO LTDA., objeto do Processo Administrativo nº E-17/003/005469/2015, sob a supervisão do Agente de Trabalhos de Engenharia **LUIZ ALEXANDRE TEIXEIRA DE MENESES**, matr. 13/91142, ID Funcional 2844255-5.

Id: 2214112

**VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIRETORIA DE OPERAÇÃO, MONITORAMENTO E  
CONTROLE DE TRÂNSITO****DESPACHO DO DIRETOR  
DE 04.10.2019**

**PROC. Nº E-17/003/005469/2015 - AUTORIZO** a iniciar a execução dos SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) PAINÉIS DE MENSAGENS VARIÁVEIS (PMV's). MOVEIS PARA ATENDER ÀS DIVERSAS RODOVIAS PERTENCENTES À FUNDAÇÃO DER-RJ, a cargo da firma TRAFEG - SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DE TRÂNSITO LTDA., Licitação nº 004/2015 - Tomada de Preços nº 004/2015 - Contrato nº 009/2019 - Nota de Empenho nº 2019NE00634 - Valor do Serviço R\$ 466.949,88 - Prazo de Execução 360 (trezentos e sessenta) dias corridos - Data de Início 07/10/2019 - Data de Término 30/09/2020 - Memº de Ordem de Início DSC nº 04/2019.

Id: 2214111

**Secretaria de Estado da  
Casa Civil e Governança****ATOS DO SECRETÁRIO****DE 11 DE OUTUBRO DE 2019**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

**RESOLVE :**

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 06 de setembro de 2019, **GABRIEL FERNANDES TELÉSFORO OLIVEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 5082332-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Rádio Roquete Pinto, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. Processo nº SEI-12/007/001119/2019.

**EXONERAR MARLON DE PAULA SOARES DOS SANTOS** do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

**NOMEAR ALEXANDRE MONTEIRO FERNANDES** para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Marlon de Paula Soares dos Santos.

**EXONERAR**, com validade a contar de 14 de outubro de 2019, **LUIZ EDUARDO GOMES DE ALMEIDA**, ID FUNCIONAL Nº 576110-7, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais. Processo nº SEI-15/001/029069/2019.

**NOMEAR LUIZ CARLOS BARREIRA** para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, anteriormente ocupado por Carlos Cezar Machado dos Santos, ID Funcional nº 5090715-8. Processo nº SEI-15/001/034214/2019.

**NOMEAR INGRID COSTA DE LIMA**, ID Funcional nº 5093344-2, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Superintendência de Estudos e Prevenção de Desastres, da Subsecretaria de Prevenção e Erradicação de Riscos e Desastres, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, na vaga decorrente da exoneração de Maurício Ribeiro Assunção, ID Funcional nº 5099957-5. Processo nº E-17/026/1610/2019.

**NOMEAR VANESSA MIRANDA DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão de Pacientes Cirúrgicos, do Departamento de Enfermagem, do Hospital Central, da Diretoria de Assistência, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Conceição Maria Torres Vitagliano, ID Funcional nº 4252199-8. Processo nº E-08/004/707/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 10 de outubro de 2019, **ÉLCIO ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA** do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº SEI-02/007/001636/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 10 de outubro de 2019, **NAIARA FERNANDES RODRIGUES GOMES** do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº SEI-02/007/001634/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 10 de outubro de 2019, **THAYNA ESTEVAM DOS SANTOS** do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº SEI-02/007/001635/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 10 de outubro de 2019, **AQUILAS SILVA DE OLIVEIRA FILHO** do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº SEI-02/007/001641/2019.

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato de 01 de outubro de 2019, publicado no D.O. de 02/10/2019, que exonerou **VANIA DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 50988506, do cargo em comissão de Auxiliar II, símbolo DAI-4, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº Ofício FIPERJ/PRESI Nº130/2019.

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato de 01 de outubro de 2019, publicado no D.O. de 02/10/2019, que nomeou **YURI DE AZEVEDO CAVALCANTE** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar II, símbolo DAI-4, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Vania da Silva, ID Funcional nº 50988506. Processo nº OFÍCIO FIPERJ/PRESI Nº 130/2019.

**NOMEAR FABIANO RAMOS DE CARVALHO** para exercer, com validade a contar de 09 de outubro de 2019, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Manu Miguel Igrejas, ID Funcional nº 50989197. Processo nº SEI-18/007/001580/2019.

**NOMEAR AMANDA PINHEIRO DA SILVEIRA** para exercer, com validade a contar de 09 de outubro de 2019, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Antonio Carlos Gouveia, ID Funcional nº 5087501-9. Processo nº SEI-18/007/001579/2019.

**NOMEAR MARIA DE LOURDES BAPTISTA DE AZEVEDO**, ID FUNCIONAL Nº 4218009-0, para exercer, com validade a contar de 24 de setembro de 2019, o cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAI-6, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Fabiane Rodrigues Freitas, ID Funcional nº 5094560-2. Processo nº SEI-18/007/001316/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 01 de outubro de 2019, **EDMILSON ANTONIO DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 5101778-4, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-18/007/001581/2019.